



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 009/2025.

DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA  
DA ORGANIZAÇÃO E DO  
FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL  
DE 2025 NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-  
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, inciso, VIII, da Lei Orgânica do Município de Trairi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades do Carnaval;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro no perímetro delimitado para a realização do carnaval do Município de Trairi-CE, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos foliões e demais pessoas envolvidas na organização do evento festivo;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Carnaval 2025 no Município de Trairi, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

**Art. 2º** - Fica proibido nas datas de 28 de fevereiro a 04 de março do ano de 2025, período que compreende os festejos carnavalesco do Município de Trairi, o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores que estarão distribuídos em diversas barracas no espaço destinado ao evento festivo.

§ 1º A proibição de que trata o caput do presente artigo se estende aos foliões que brincarão o carnaval dentro do perímetro delimitado para a realização dos festejos mominos;

§ 2º Somente será permitido à utilização pelos comerciantes e foliões que irão se divertir no carnaval de Trairi 2025, dentro do corredor da folia, a utilização de talheres pratos e copos descartáveis.

§ 3º É proibida à venda de gêneros alimentícios e bebidas de quaisquer espécies, por pessoas não cadastradas pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** - A fiscalização dos permissionários que estarão localizados dentro do espaço destinado ao evento festivo, é de competência comum da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Cultura, e Secretaria de Turismo.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO  
Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176 | Fone (85) 3351-1350  
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000 | Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br  
CNPJ: 07.533.946/0001-62 | www.trairi.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
RECEBIDO EM: 28/09/25  
ASS.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Os profissionais e servidores públicos municipais que irão trabalhar nos dias de realização do carnaval de Trairi 2025, poderão fiscalizar permissionários e foliões, que estejam dentro do espaço físico destinado a realização do evento, poderá, se necessário, solicitar força policial para que façam cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto em destaque.

**Parágrafo único:** Poderá a Polícia Militar, no auxílio à fiscalização do evento festivo, agir de maneira preventiva e repressiva para coibir quaisquer transgressões relativas ao presente Decreto.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, podendo os infratores ter suas permissões suspensas até o final das festividades carnavalescas, sem prejuízo da apreensão da mercadoria proibida.

**Art. 6º** - Fica proibida por parte dos comerciantes e permissionários/barraqueiros a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo de responsabilidade destes qualquer evento que contrarie essa norma;

**Art. 7º** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 8º** - Fica permitido o uso de som automotivo no Município de Trairi durante o período imposto pelo presente Decreto, restrito apenas ao espaço físico delimitado no perímetro do Trevo de Flecheiras.

**Art. 9º** - Caberá ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, Secretário Municipal da Cultura e o Secretário Municipal do Turismo, difundir para os permissionários que estarão fornecendo aos foliões gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas ou não, por meio de reuniões, as regras estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS GUSTAVO  
MONTEIRO  
MOREIRA:02090118318

Assinado de forma digital por  
CARLOS GUSTAVO MONTEIRO  
MOREIRA:02090118318  
Dados: 2025.02.27 15:55:00  
-03'00"

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi-CE